LEI Nº 11.067, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe que ficam proibidas, no Estado do Paraná, a utilização, perseguição, destruição, caça, apanha, coleta ou captura de exemplares da fauna ameaçada de extinção, bem como a remoção, comércio de espécies, produtos e objetos que impliquem nas atividades proibidas, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam proibidas no Estado do Paraná a utilização, perseguição, destruição, caça, apanha coleta ou captura de exemplares da fauna ameaçada de extinção, bem como a remoção, comércio de espécies, produtos e objetos que impliquem nas atividades proibidas:

- sob pena de crime inafiançável, conforme a Lei nº. 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - A captura e a manutenção em cativeiro, poderão ser realizadas apenas para fins didáticos - científicos, mediante prévia anuência de órgão ambiental estadual e federal.

Art. 2º. O Poder Público Estadual deve garantir a preservação dessas espécies bem como dos ecossistemas que sirvam de habitat as mesmas, mediante aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor orçamentário da instituição responsável pela preservação.

Art. 3º. Consideram-se fauna ameaçada de extinção, animais nativos originários do país que, através de levantamentos realizados pela comunidade científica apresentam numero reduzidos a níveis críticos.
A categoria supra-citada é representada pelas seguintes espécies:

MAMMALIA

NOME CIENTÍFICO - NOME VULGAR

- Chironectes minimus (Zimmerman, 1870) cuíca-d'agua
- Cebus apelia (Linnaeus, 1758) macaco-prego
- Alouatta fusca (E.Geofiroy, 1812) bugio/guariba
- Leontopithecus caissara (Lorini & Persson, 1990) mico-leão-da-cara preta
- Priodontes maximus (Kerr, 1792) tatu-canastra
- Myrxnecophaga tridactyla (Linnaeus, 1758) tamanduá-bandeira
- Agouti paca (Linnaeus, 1766) paca
- Chrysocyon brachiurus (Illiger, 1815) lobo-guará
- Speothos venaticus (Lund, 1842) cachorro-vinagre
- Lutra longicaudis (Olfers, 1818) lontra
- Pteronura brasiliensis (Gmelin, 1788) ariranha
- Felis concolor (Linnaeus, 1771) puma
- Felis pardalis (Linnaeus, 1758) jaguatirica
- Panthera onca (Linnaeus, 1758) onça-pintada

- Tapirus terrestris (Linnaeus, 1758) anta/tapir
- Tayassu pecari (Link, 1795) queixada
- Ozotocercus bezoarticus (Linnaeus, 1758) veado-campeiro
- Blastocerus dichotomus (Illiger, 1815) cervo-do-pantanal
- Sylvilagus brasiliensis (Linnaeus, 1758) tapiti

RÉPTEIS

- Caiman latirostris (Daudin, 1802 jacaré-de-papo-amarelo)
- Chelonia mydas (Linnaeus, 1758) tartaruga-verde
- Caretta caretta (Linnaeus, 1758) tartaruga-cabeçuda
- Lepidochelys olivacea (Eschscholtz, 1829) xibirro
- Eretmochelys imbricata (Linnaeus, 1766) tartaruga-de-pente
- Dermochelys coriacea (Linnaeus, 1766) tartaruga-de-couro
- Clelia clelia (Daudin, 1803) muçurana
- Bothrops cotiara (Gomes, 1913) cotiara

AVES

- Rhea americana (Linnaeus, 1758) ema
- Crypturellus noctivagus (Wied, 1820) jaó-do-litoral
- Crypturellus undulatus (Temminck, 1815) jaó
- Eudocimus ruber (Linnaeus, 1758) guará
- Tigrisoma fasciatuin (Such, 1825) socó-boi-escuro
- Pilherodius pileatus (Boddaert, 1783) guarça-real
- Anhima cornuta (Linnaeus, 1766) anhuma
- Mergus octosetaceus (Vieillot, 1817) pato-mergulhador
- Chondrohierax uncinatus (Temminck, 1822) gavião-caracoleiro
- Accipiter poliogaster (Temminck, 1824) tauató-pintado
- Harpagus diodon (Temminck, 1823) gavião-bombacinha
- Harpia Harpyja (Linnaeus, 1758) Harpia
- Harpyhaliaetus coronatus (Vieillot, 1817) águia-cinzenta
- Morphnus guianensis (Daudin, 1800) uiraçu
- Spizastur melanoleucus (Vieillot, 1816) gavião-pato
- Leucopternis lacernulata (Temminck, 1827) gavião-pombo
- Spizaetus ornatus (Daudin, 1801) gavião-de-penacho
- Parabuteo unicinctus (Temminck, 1824) gavião-de-asa-de-telha
- Buteogallus Aeguinoctialis (Gmelin, 1788) caranguejeiro
- Circus buffoni (Gmelin, 1788) gavião-do-banhado
- Daptrius americanus (Boddaert, 1783) caracará-preto
- Crax fasciolata (Spix, 1825) mutum
- Ortalis guttata (Spix, 1825) aracuã
- Pipile jacutinga (Spix, 1825) jacutinga
- Cariama cristata (Linnaeus, 1766) seriema
- Columba speciosa (Gmelin, 1789) pomba-trocal
- Claravis godefrida (Temmenck, 1811) paruru
- Ara ararauna (Linnaeus, 1758) arara-canindé
- Ara chloroptera (Gray, 1859) arara-vermelha
- Ara maracana (Vieilliot, 1816) maracanã
- Aratinga auricapilla (Kuhl, 1820) jandaia
- Aratinga aurea (Gmelin, 1789) maritaca-cabeça-de-cocô

- Amazona amazonica (Linnaeus, 1766) papagaio-curuca
- Amazona brasiliensis (Linnaeus, 1766) papagaio-chauá
- Triclaria malachitacea (Spix, 1824) sabiá-cica
- Coccyzus euleri (Cabanis, 1873) papa-lagartas-cinzento
- Pulsatrix perspicillata (Latham, 1780) murucututu
- Ciccaba huhula (Daudin, 1800) coruja-pintada
- Aegolius harrrisii (Cassin, 1849) caburé-canela
- Nyctibius aethereus (Wied, 1820) mãe-da-lua
- Nyctiphrynus ocellatus (Tschudi,1844) bacurau-ocelado
- Chrysolampis mosguitus (Linnaeus, 1758) beija-flor-vermelho
- Lophornis magnifica (Vieillot, 1817) topetinho-vermelho
- Heliomaster longirostris (Audebert & Vieillot,1801) beija-flor-bicudo
- Heliomaster furcifer (Shaw, 1812) estrelinha-de-leque-azul
- Chloroceryle inda (Linnaeus, 1766) martim-pescador-da-mata
- Chloroceryle aenea (Pallas, 1764) arirambinha
- Momotus momota (Linnaeus, 1766) udu-de-coroa-azul
- Jacamaralcyon tridactyla (Vieillot, 1817) cuitelo
- Ramphastos vitellinus (Lichtenstein, 1823) tucano-de-bico-preto
- Pteroglossus aracari (Linnaeus, 1758) araçari
- Dryocopus galeatus (Temminck, 1822) pica-pau-de-cara-amarela
- Lepidocolaptes angustirostris (Vieillot, 1818) arapaçu-do-cerrado
- Hylocryptus rectirostris (Wiend, 1831) barranqueiro
- Phacellodomus striaticollis (Lafresnaye & D'Orbígny, 1838) tio-tio
- Anabazenops fuscus (Vieillot, 1816) trepador-de-coleira
- Synallaxis hypospodia (Sclater, 1874) tererê
- Philydor dimidiatus (Pelzeln, 1859) limpa-folhas-ocráceo
- Thamnophilus punctatus (Shaw, 1809) choca-da-mata
- Dysithamnus xanthopterus (Burmeister, 1856) choca-das-costas-castanha
- Herpsilochmus atricapillus (Pelzeln, 1868) formigueiro-cinzento
- Drymophila ochropyga (Hellmayr, 1906) choquinha-riscada
- Biatas nigropectus (Lafresnaye, 1850) chocão-de-bigode
- Conopophaga melanpos (Vieillot, 1818) chupa-dente-de máscara
- Suiriri suiriri (Vieillot, 1818) guarasava-de-cerrado
- Phylloscartes paulistus (Hering, 1907) paulistinha
- Ramphotrygon megacephala (Spix, 1825) patinho-cabeçudo
- Platyrinchus leucoryphus (Wied, 1831) patinho-grande
- Xolmis velata (Lichtenstein, 1823) noivinha de costas-cinzenta
- Tachuris rubrigastra (Vieillot, 1817) papa-piri
- Culicivora caudacuta (Vieillot, 1818) mosqueteiro-do-brejo
- Polystictus pectoralis (Vieillot, 1817) papa-moscas-canela
- Antilophia galeata (Lichtenstein, 1823) tangará-de-chifre
- Lipaugus lanioides (Lesson, 1844) suissa
- Piprites pileatus (Temminck, 1822) dançador-coroado
- Ramphocaenus melanurus (Vieillot, 1819) chirito-bicudo
- Polioptila lactea (Sharpe, 1885) balança-rabo
- Arremon taciturnus (Hermann, 1783) tico-tico-de-bico-preto
- Orvzoborus angolensis(Linnaeus. 1766) curió
- Sporophila frontalis(Verreaux. 1869) pichochó
- Sporophila leucoptera(Vieillot, 1817) chorão

- Sporophila bouvreuil(Muller, 1776) caboclinho
- Cypsnagra hirundinacea(Lesson, 1831) sanhaço-andorinha
- Neothraupis fasciata(Lichtenstein, 1823) sanhaço-de-máscara
- Chlorophanes spiza(Linnaeus, 1758) sai-verde
- Dacnis nigripes(Pelzeln, 1856) sai-perna-preta
- Cacicus solitarius(Vieillot, 1816) graúna-de-bico-branco
- Scaphidura oryzivora(Gmelin, 1788) graúna
- Psarocolius decumanus(Pallas, 1769) japu
- Cyanocorax cyanomelas(Vieillot, 1818) gralha-violeta
- Cyanocorax cristatellus(temminck, 1823) gralha-do-cerrado

Bem como as espécies:

1º- de extrema restrição a habitats particulares de pequena extensão;

2º- em sensível declínio populacional (não obrigatoriamente apresentando populações numericamente críticas);

3º- insuficientemente conhecidas;

4º- naturalmente raras e portanto com populações sempre pequenas. sem qualquer "redução" no número de indivíduos;

5º- que apresentam o Estado do Paraná como seu limite de distribuição geográfica.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lista as espécies que forem assim declaradas, nos termos desta Lei, pela comunidade científica.

Art. 4º- A introdução e a reintrodução de exemplares da fauna ameaçada de extinção em ambientes naturais, compete ao Estado e deverá ser efetuada com base em dados técnicos e científicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de fevereiro de 1995.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Hitoshi Nakamura
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Publicado no Diário Oficial Nº 4452 de 17/02/1995